

CONTRATO Nº 051-02/2020 (GCONT 13538)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
MEDICINA OCUPACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL
MAIS SAÚDE E MED LIFE DOURADOS
SERVICOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com nome fantasia **MED LIFE DOURADOS**, com sede na Rua Hayel Bon Faker, nº 1.216, Jardim Agua Boa, CEP: 79.812-110, Dourados - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.996.699/0001-73, neste ato representado por **ALINE CRISTINA CAMPOS DE MENEZES CARVALHO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 1.176.104 - SESUSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 925.316.441-72, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL**, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por

intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

- 1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviço em saúde e segurança do trabalho, ficando estabelecido como local de prestação de serviços o **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de medicina e segurança do trabalho englobam as atividades abaixo indicadas:

- 2.1.1. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:

2.1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a elaborar e realizar a gestão do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da sede e de todos os postos de trabalho do **CONTRATANTE**, conforme o disposto na NR-9, pela Portaria nº 25 de 29 de dezembro de 1994, da SSST – Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, de cada posto de trabalho.

2.1.1.2. O programa será implantado no âmbito de cada estabelecimento, envolvendo a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de controle para sua redução ou eliminação, e deverá estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras, em especial com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR-7.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se riscos potenciais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

- 2.1.1.3. A **CONTRATANTE** implantará medidas de controle para as situações que apresentam exposição ocupacional acima dos níveis de ação, acompanhadas de treinamento dos

trabalhadores, quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

2.1.1.4. Consideram-se níveis de ação os valores acima dos quais devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição, considerando os resultados das avaliações da exposição dos trabalhadores, os valores limites previstos nas normas regulamentadoras em vigência.

2.1.1.5. O CONTRATANTE, para desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do programa, nomeará um representante da empresa, que de acordo com a metodologia de ação, preencherá o cronograma, indicando claramente os prazos, e realizará a manutenção e divulgação dos dados, de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento.

2.1.2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

2.1.2.1. Faz parte da obrigação contratual a elaboração e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, pelo CONTRATADO conforme o disposto na NR-7, pela Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994, da SSST - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da sede e dos postos de trabalho do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da elaboração do PPRA.

2.1.2.2. O Programa será implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, identificados nas avaliações previstas nas demais Normas Regulamentadoras, e coordenado pelo médico do trabalho do CONTRATADO, devidamente credenciado, que com base na NR-7, item 7.3.2, que desde já autoriza sua equipe formada por médicos familiarizados com a Patologia Ocupacional e suas causas, a realizar exames clínicos, requisitar exames complementares, emitir e assinar para cada exame médico realizado, o Atestado de Saúde

Ocupacional – ASO, mantendo-se como único responsável, civil e criminalmente, pelos atos de sua equipe.

- 2.1.2.3. O Atendimento Médico Local para realização de exames admissional, retorno ao trabalho, mudança de função, periódico e demissional poderão ser feitos na sede do CONTRATANTE ou em postos de trabalho indicados pelo CONTRATANTE, desde que tenham o mínimo de 15 (quinze) funcionários por posto, para avaliação clínica ocupacional, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental.
- 2.1.2.4. A realização do Atendimento Médico Local será efetuada através de agendamento prévio, verificando o CONTRATADO a disponibilidade de médico para realização do atendimento na sede do CONTRATANTE ou em postos de trabalho indicados pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO poderá realizar reagendamento do Atendimento Médico Local, a qualquer momento nos casos de força maior, alheios à vontade do CONTRATADO.
- 2.1.2.5. O Atendimento Médico Local poderá ocorrer por meio de plantões médicos nos postos ou matriz do CONTRATANTE dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive fora do horário comercial e finais de semana em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, observando a disponibilidade do CONTRATADA, e deverão ser solicitadas, de forma escrita, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contendo no mínimo 15 (quinze) atendimentos médicos.
- 2.1.2.6. O CONTRATANTE deverá encaminhar seus funcionários para atendimento nas unidades do CONTRATADA ou suas Clínicas Credenciadas, portando obrigatoriamente a GUIA DE ENCAMINHAMENTO, totalmente preenchida, com maior atenção no que tange ao posto de trabalho, setor e função que deverão estar de acordo com o PCMSO do posto de trabalho da empresa CONTRATANTE. O funcionário deverá estar munido de documento oficial com foto, válido em território nacional.



- 2.1.2.7. Caberá ao **CONTRATANTE** informar toda e qualquer mudança de função e alteração de atividade, posto de trabalho, setor ou "layout" das disposições do local de trabalho que impliquem na exposição do trabalhador a riscos diferentes daqueles a que estava sendo exposto antes da mudança, conforme item 7.4.3.4.1 da NR-7, para que seja analisada a necessidade de atualização ou alterações nos documentos de segurança do trabalho contratados ou realização de novos documentos.
- 2.1.2.8. Os exames complementares, quando obrigatórios, devido à função do trabalhador, tais como: Audiometria, Espirometria, Teleradiografia do Tórax e Exames Laboratoriais (ácido hipúrico, metil-hipúrico, dosagem de cromo, urina I, parasitológico, entre outros), serão cobrados à parte, e sua realização ocorrerá conforme recomendações do PCMSO, por exigências do **CONTRATANTE** ou, para casos específicos a critério do médico examinador no momento da realização da avaliação clínica do funcionário, havendo alterações em seu quadro clínico este poderá ser encaminhado para uma melhor avaliação ao médico especialista e serão realizados em clínicas ou laboratórios de análises clínicas indicados pelo **CONTRATADO**.
- 2.1.2.9. A liberação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, que obrigatoriamente envolver exames complementares, solicitados aos trabalhadores cujas atividades estão expostas a riscos, só será realizada com a apresentação dos resultados ao médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada ano será entregue o Relatório Anual para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o item 7.4.6.1 da NR-7, discriminando o número e a natureza dos exames realizados, estatísticas de resultados considerados anormais, incluindo avaliação clínica, exames, complementares e planejamento para o próximo ano, salvo as empresas previstas no item 7.3.1.1 da NR-7.



2.1.2.10. Na hipótese de não renovação do contrato, o **CONTRATADO** entregará Relatório de Conformidade, 30 (trinta) dias após o vencimento do contrato.

2.1.2.11. O **CONTRATADO** se obriga a manter arquivo dos prontuários clínicos dos funcionários ativos do **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado pela legislação vigente, hoje, em 20 (vinte) anos. Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** terá por obrigatoriedade enviar todos os arquivos originais no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante protocolo ao **CONTRATANTE**. Após, a liberação do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, será entregue uma via para o funcionário, uma via para o **CONTRATANTE** e a terceira via será arquivada juntamente com o prontuário clínico, conforme supracitado.

2.1.3. Dos serviços de medicina e segurança do trabalho:

2.1.3.1. Faz parte deste contrato a realização dos serviços de medicina e segurança abaixo listados, todos realizados em conformidade com as respectivas Normas Regulamentadoras e Legislação vigente ao momento da vistoria do posto de trabalho, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias do momento da conclusão do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sendo:

- a) Elaboração e Gestão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.
- b) Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- c) Realização de exames médicos ocupacionais e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).
- d) Software de gestão para controle dos serviços médicos (Liberação de acesso ao sistema SOC de gestão).
- e) Avaliações médicas.

J

- f) Levantamento Ergonômico.
- g) Levantamento dos riscos e descrição de atividades.
- h) Orientação ao controle de extintores.
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.
- j) Auxílio na organização da SIPAT (Semana interna de prevenção de acidentes do trabalho).
- k) Gestão de FAP (Fator Acidentário de Prevenção) orientado contestações junto ao Ministério da Previdência Social.
- l) Palestra Médica de 1 (uma) hora - 1 (uma) turma por ano.
- m) Palestra Enfermeira 1 (uma) hora - 1 (uma) turma por ano.
- n) Auxílio para abertura de CAT - investigação de acidente será cobrado à parte.
- o) Ordem de Serviço - NR-1.
- p) Visita Técnica de Segurança do Trabalho.

2.1.3.2. A execução dos serviços médicos se dará mediante a supervisão técnica do CONTRATANTE segundo os padrões técnicos do Conselho Regional de Medicina - CRM e do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Notificar o CONTRATADO quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

J

- 3.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.
- 4.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na Clausula Segunda deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 4.3. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 4.4. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.



- 4.5. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.6. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.7. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 4.8. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 4.9. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 4.10. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.11. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.12. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 4.13. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade

hospitalar.

- 4.14. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.15. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
 - e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
 - f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para

endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente a prestação de serviços/fornecimento.

5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.

5.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor bruto de R\$ 23,00 (vinte e três) por vida, com base nas informações mensais no CAGED e/ou folha de pagamento mensal.

5.3.1. Em caso de necessidade, da CONTRATANTE, de realização de Exames Complementares, deverá considerar os valores abaixo:

EXAME	VALOR
ACUIDADE VISUAL	R\$ 15,00
AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 25,00
ECG - ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 50,00
EEG - ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 80,00
ESPIROMETRIA	R\$ 60,00
GLICEMIA	R\$ 10,00
HEMOGRAMA COMPLETO C/ PLAQUETAS	R\$ 20,00
PPF - PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 15,00

5.4. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

5.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente a prestação de serviços.

5.6. As PARTES admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por

intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

- 5.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 5.8. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 5.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 5.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 5.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 5.11.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com início em 01 de outubro de 2020 e término em 30 de setembro de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando



novo prazo de validade do presente instrumento.

- 6.2. As **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 6.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

- 7.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 7.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



- 7.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 7.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 7.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As PARTES comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as PARTES são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 9.2. A tolerância das PARTES de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 9.3. Qualquer alteração pretendida pelas PARTES em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 9.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o CONTRATADO e CONTRATANTE, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das PARTES.

- 9.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 9.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 9.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 9.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 9.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 10.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou
-

associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

- 10.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o CONTRATANTE.
- 10.3. O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 10.4. Na execução deste Contrato, a conduta das PARTES, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 10.5. O CONTRATADO se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo CONTRATANTE na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 10.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das PARTES quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 10.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo CONTRATANTE ante a legislação.
- 10.8. Os signatários deste Contrato, representando as PARTES, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

J

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA., não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as PARTES o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 01 de outubro de 2020.



INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE

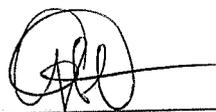
Carla Soares Alves
Diretora Presidente



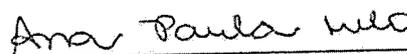
MED LIFE DOURADOS SERVICOS
MEDICOS LTDA

Aline Cristina C. De Menezes Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: GISLAINE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome:
RG:
CPF: 043.960.801-58

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL Nº 51-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com nome fantasia **MED LIFE DOURADOS**, com sede na Rua Hayel Bon Faker, nº 1.216, Jardim Agua Boa, CEP: 79.812-110, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.996.699/0001-73, neste ato representado por **ALINE CRISTINA CAMPOS DE MENEZES CARVALHO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 1.176.104 – SESUSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 925.316.441-72, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas “Partes”.

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto alterar a qualificação do **CONTRATANTE** do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina Ocupacional nº 51-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 01 de outubro de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterado a qualificação do **CONTRATANTE** do instrumento supramencionado, a partir do dia 01 de novembro de 2020, conforme abaixo:

“INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37.”

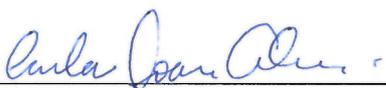
2.2. Deve o **CONTRATADO** usar os dados acima para emissão de Notas Fiscais, faturas e relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados – MS, 30 de outubro de 2020.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



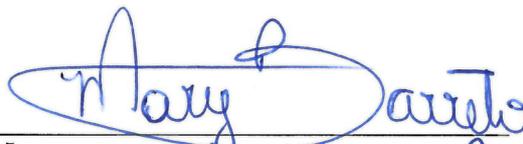
**MED LIFE DOURADOS SERVICOS
MEDICOS LTDA**

Aline Cristina C. De Menezes Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: GISLANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.688-36



Nome: Maylme Juana Barreto
RG: 38.300.993-5
CPF: 468.076.258-50

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com nome fantasia **MED LIFE DOURADOS**, com sede na Rua Hayel Bon Faker, nº 1.216, Jardim Agua Boa, CEP: 79.812-110, Dourados - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.996.699/0001-73, neste ato representado por **ALINE CRISTINA CAMPOS DE MENEZES CARVALHO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 1.176.104 - SESUSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 925.316.441-72, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina Ocupacional nº 51-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 01 de outubro de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do



Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

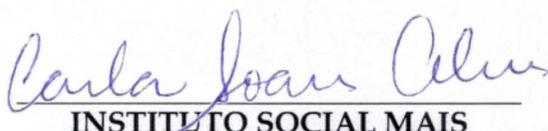
- 2.1. Fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2021 até 30 de setembro de 2022. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um novo termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 30 de setembro de 2021.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**

Carla Soares Alves
Diretora Presidente



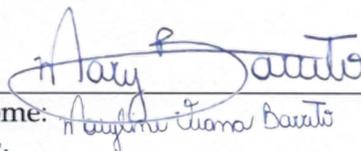
**MED LIFE DOURADOS SERVICOS
MEDICOS LTDA**

Aline Cristina C. De Menezes Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: GISELANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome: ANGÉLICA THIANA BARATO
RG:
CPF: 468.076.298-50
38.300.993-5

Esta página é integrante do Instrumento Particular de 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina nº 051-02/2020 (GCONT 13538), firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, que atua com nome fantasia **MED LIFE DOURADOS**, com sede na Rua Hayel Bon Faker, nº 1.216, Jardim Agua Boa, CEP: 79.812-110, Dourados - MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.996.699/0001-73, neste ato representado por **ALINE CRISTINA CAMPOS DE MENEZES CARVALHO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº 1.176.104 - SESUSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 925.316.441-72, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e alterar o foro de eleição do Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina Ocupacional nº 51-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 01 de outubro de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme **Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538 e aditivos**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1. Considerando o mútuo interesse das partes, fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 22

DS
ACCM

DS
CSA

Esta página é integrante do Instrumento Particular de 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Medicina nº 051-02/2020 (GCONT 13538), firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA.**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

de agosto de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente pelo tempo que durar o contrato de Gestão n. 002/2020-GCONT 13538, firmados entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, se não denunciado até 30 (trinta) dias antes da finalização da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 3.1. Fica eleito o foro desta cidade de Dourados - MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2022.

DocuSigned by:
Carla Soares Alves
5A88AC0A07834D2...
INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Carla Soares Alves
Diretora Presidente

DocuSigned by:
Aline Cristina Campos de Menezes
A078960C1B724C0...
MED LIFE DOURADOS SERVICOS MEDICOS LTDA
Aline Cristina C. De Menezes Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Maryline Barreto
7AC7C0DE10544F0...
Nome: Maryline Barreto
RG: 38.300.993-5
CPF: 468.076.298-50

DocuSigned by:
Gislane Soares Lima
427E0D9814B54E4...
Nome: Gislane Soares Lima
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36

Certificate Of Completion

Envelope Id: 6305323674BC4D7FB8FB10E540207BCC

Status: Completed

Subject: Minuta_3º Aditivo_Dourados - MED LIFE

Source Envelope:

Document Pages: 2

Signatures: 4

Certificate Pages: 5

Initials: 2

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Maryline Viana Barreto

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila

Olímpia

São Paulo, SP 04.546-004

assistentejur@institutomaissaude.org.br

IP Address: 201.93.206.198

Record Tracking

Status: Original

Holder: Maryline Viana Barreto

Location: DocuSign

8/22/2022 11:35:52 AM

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Signer Events

Aline Cristina Campos de Menezes

gerenciaadm@medtrabdourados.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:
Aline Cristina Campos de Menezes
A078960C1B724C0...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.101.39.101

Timestamp

Sent: 8/22/2022 11:40:05 AM

Viewed: 8/22/2022 4:41:36 PM

Signed: 8/22/2022 4:42:34 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/22/2022 4:41:36 PM

ID: 60ae5715-3fdf-4b19-aa33-131bdc5da615

Carla Soares Alves

diretoriaexecutiva@institutomaissaude.org.br

Security Level: Email, Account Authentication
(None)DocuSigned by:
Carla Soares Alves
5A88AC0A07834D2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.74.6.38

Sent: 8/22/2022 4:42:35 PM

Viewed: 8/22/2022 4:43:10 PM

Signed: 8/22/2022 4:43:23 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/22/2022 4:43:10 PM

ID: bd08f7f6-e8d5-4041-bc97-c5e1041d43d2

Maryline Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Assistente Jurídico

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication
(None)DocuSigned by:
Maryline Barreto
7A7C0DE10544F0...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.74.6.38

Sent: 8/22/2022 4:43:24 PM

Viewed: 8/22/2022 4:44:04 PM

Signed: 8/22/2022 4:44:26 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 8/22/2022 5:06:04 PM

ID: c5c15b33-20f8-41b2-b560-ce250d8ea80a

Gislane Soares Lima

assistenteadm@institutomaissaude.org.br

Supervisora Jurídica

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication
(None)DocuSigned by:
Gislane Soares Lima
427E0D9814B54B4...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 187.74.6.38

Sent: 8/22/2022 4:44:28 PM

Viewed: 8/22/2022 5:00:07 PM

Signed: 8/22/2022 5:00:52 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/22/2022 11:40:05 AM
Certified Delivered	Security Checked	8/22/2022 5:00:07 PM
Signing Complete	Security Checked	8/22/2022 5:00:52 PM
Completed	Security Checked	8/22/2022 5:00:52 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico2@institutomaissaude.org.br

To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico2@institutomaissaude.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.